RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 80/2026

RELATOR: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

ASSUNTO:

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'PROTOCOLO NÃO SE CALE – NÃO É NÃO', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DESTINADO A PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ESTABELECIMENTOS DE ENTRETENIMENTO".

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 80 de 2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, cuja relatoria foi atribuída a esse Excelentíssimo Senhor Vereador **ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**, Presidente desta Egrégia Comissão.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 80/2026 institui, no Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal "Não Se Cale – Não é Não", destinado a espaços públicos e privados de lazer, com o objetivo de prevenir e identificar situações de agressão sexual, assédio ou risco à integridade das mulheres e estabelecer procedimentos de acolhimento e encaminhamento.

A proposição prevê adesão facultativa ao Programa, capacitação dos funcionários dos estabelecimentos aderentes, acolhimento em local reservado e seguro, acionamento dos serviços de emergência quando necessário e proteção da privacidade da vítima. Independentemente da adesão, estabelece a afixação de informações preventivas e a divulgação dos canais 153, 190 e 180. A coordenação será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, por meio da Guarda Civil Municipal e da Patrulha Maria da Penha, em articulação com a Assistência Social, o Centro de Referência de

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7D5N-J5T7-53E2-V6YY

Atendimento à Mulher, a Delegacia de Defesa da Mulher e a rede de proteção.

O Projeto cria ainda o Selo "Não Se Cale – Não é Não", prevê campanhas, capacitações, parcerias, mecanismos de acionamento emergencial e monitoramento das ações por indicadores.

Durante a tramitação foram apresentadas seis Emendas de diferentes naturezas e por diferentes autores.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

A) DOS ASPECTOS GERAIS

A proposição apresenta relevante interesse público ao organizar, em âmbito municipal, mecanismos de prevenção, acolhimento e encaminhamento de mulheres expostas a assédio, violência ou situações de risco em estabelecimentos de entretenimento. Sua finalidade encontra amparo na dignidade da pessoa humana, na igualdade e na proteção da integridade física e psicológica, conciliando prevenção da violência, informação e atuação articulada da rede pública.

A matéria encontra disciplina correlata na Lei Federal nº 14.786/2023, que instituiu o protocolo "Não é Não" e estabeleceu direitos das mulheres e deveres de determinados estabelecimentos, inclusive capacitação, divulgação de canais de atendimento, proteção da vítima e articulação com os órgãos competentes. No Estado de São Paulo, as Leis nº 17.621/2023 e nº 17.635/2023, regulamentadas pelo Decreto nº 67.856/2023, igualmente estabelecem medidas de auxílio, informação e capacitação nos estabelecimentos abrangidos pelo protocolo estadual "Não se Cale".

Nesse contexto, o Município pode exercer sua competência para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. O Projeto não pretende substituir a disciplina superior, mas estruturá-la e complementá-la na realidade local, especialmente pela integração com a Guarda Civil Municipal, Patrulha Maria da Penha e rede municipal de assistência.

A facultatividade prevista no artigo 2º deve, portanto, ser compreendida como referente à adesão ao Programa municipal e aos mecanismos próprios dela decorrentes, sem afastar obrigações já estabelecidas pelas legislações federal e estadual ou aquelas que o próprio artigo 5º impõe independentemente da adesão. Incide, nesse ponto, a máxima *lex superior derogat inferiori* (a norma superior

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7D5N-J5T7-53E2-V6YY

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

prevalece sobre a inferior) de modo que a legislação municipal suplementar não pode reduzir o patamar protetivo obrigatório fixado pelas normas superiores.

A legislação municipal já contempla instrumentos relacionados à matéria, a exemplo da Lei nº 6.126/2019, referente à divulgação do Disque 180, e da Lei nº 6.280/2020, que instituiu a Patrulha Maria da Penha. O Projeto nº 80/2026 possui caráter complementar, agregando protocolo de acolhimento, capacitação, selo de reconhecimento, articulação institucional e instrumentos municipais de prevenção.

Há também precedente de especial pertinência no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2172552-05.2021.8.26.0000, de relatoria do Desembargador Moacir Peres, o Órgão Especial julgou improcedente, por votação unânime, ação proposta contra a Lei nº 2.354/2021 do Município de Jandira, que obrigou bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco. A semelhança material reforça a existência de espaço legítimo para atuação normativa municipal nessa matéria.

Quanto às manifestações anteriores, a Comissão de Justiça e Redação concluiu favoravelmente ao Projeto e apresentou as três Emendas Substitutivas. Esta Relatoria converge com essa conclusão, sob fundamento próprio vinculado ao mérito social e às competências desta Comissão. Da mesma forma, são pertinentes as observações do parecer técnico-jurídico da UVESP acerca da proteção de dados, do contraditório e da adequação do prazo regulamentar, por conferirem maior segurança à aplicação da futura norma.

B) DOS EIXOS DESSA COMISSÃO

Tem-se o seguinte entendimento sobre o mérito do Projeto de Lei nº 80/2026 sob a ótica dos eixos temáticos desta Comissão:

- **Educação:** A proposição apresenta repercussão educacional relevante por prever capacitação dos trabalhadores e campanhas de conscientização. A formação adequada contribui para reconhecimento de situações de risco, acolhimento sem revitimização e difusão de informações sobre direitos e serviços públicos de proteção.

- **Saúde:** Há repercussão direta, uma vez que o protocolo contempla a preservação da integridade física e emocional da vítima e o acionamento dos serviços de emergência médica quando necessário. O encaminhamento célere e humanizado favorece a adequada conexão entre proteção imediata, atendimento de saúde e demais serviços da rede.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7D5N-J5T7-53E2-V6YY

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

- **Cultura:** Embora não constitua política cultural em sentido estrito, verifica-se reflexo social indireto ao estimular ambientes de convivência baseados no respeito, na igualdade e na rejeição de comportamentos que naturalizem assédio ou violência contra a mulher.

- **Esporte:** Não se identifica repercussão direta relevante sobre a política esportiva municipal. Registra-se apenas interface normativa indireta, pois a Lei Federal nº 14.786/2023 estendeu determinados dispositivos do protocolo "Não é Não" ao âmbito de eventos esportivos, matéria que deverá ser observada quando aplicável.

- **Assistência social:** Trata-se de eixo diretamente relacionado à proposição, pois o artigo 6º prevê articulação expressa com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o Centro de Referência de Atendimento à Mulher. Essa integração favorece acolhimento, orientação e encaminhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade para os serviços apropriados da rede de proteção.

Sendo o pertinente para discussão do tema "Eixos da Comissão".

C) DA CONCLUSÃO DO MÉRITO

Ex positis, este relator conclui que o Projeto de Lei nº 80/2026 é uma medida legislativa prudente e pertinente. Aponta-se que não se evidenciam irregularidades na presente redação sob análise, o que implica na ausência de obstáculos formais ou materiais que possam impedir a continuidade e aprovação da proposta apresentada.

III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Atesta-se que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e observância exclusiva aos preceitos dessa comissão (***importante destacar que de forma apartada ao mandato eletivo de seus membros***), nesta análise exaustiva, não identificou a necessidade de propor emenda ao Projeto sob análise em nome da presente Comissão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7D5N-J5T7-53E2-V6YY

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Dessa forma, esta Relatoria, por fim, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação, cumprindo integralmente os seus objetivos sociais.

Baseado nessa análise por esta comissão, encaminhamos este Projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao assunto "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'PROTOCOLO NÃO SE CALE – NÃO É NÃO', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DESTINADO A PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ESTABELECIMENTOS DE ENTRETENIMENTO".

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE E RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7D5N-J5T7-53E2-V6YY

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 80 DE 2026 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, **os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que assinam o presente, DÃO PARECER FAVORÁVEL** e concordam com o encaminhamento deste projeto de Lei ao Plenário para sua apreciação e votação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA
VICE-PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7D5N-J5T7-53E2-V6YY

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7D5NJ5T753E2V6YY, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7D5N-J5T7-53E2-V6YY

ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Vereador
Assinado em 19/10/2026, às 16:21:27

EVERTON BOMBARDA
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 11:08:33

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 21/10/2026, às 13:50:18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7D5N-J5T7-53E2-V6YY